



## Decisão Monocrática 00377/2022-8

**Processo:** 08650/2019-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2018

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** EDELIO FRANCISCO GUEDES, JOADIR DTTMANN

### **CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO**

Trata-se de documentação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta corte de Contas em 22/02/2022, sendo composto pelo Ofício N°033/2022- GPCMAC, expedido em 15/02/2022, pela Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, realizada em 10/02/2022, bem como pelo Decreto Legislativo nº 001/2022, de 10/02/2022.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

À unanimidade de votos, cuja relação nominal encontra-se registrada na Ata da Sessão Ordinária, a Câmara Municipal acolheu a recomendação emanada pelo TCE-ES por meio do 088 - Parecer Prévio 00030/2021-5, APROVANDO COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do senhor Edélio Francisco Guedes, e a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do senhor Joadir Dttmann, Prefeitos Municipais de Afonso Cláudio, alusivas ao exercício de 2018.

Ante o exposto, considerando a tempestividade da remessa da documentação, a qual demonstra a observância da legislação aplicável por parte do Poder Legislativo municipal, acompanhando o Parecer nº 01348/2022-3 do Ministério Público de Contas, na pessoa do Douto Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, por meio da 3.<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, **determino o ARQUIVAMENTO do feito** nos moldes do art. 131, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE-ES.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913